



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 144 / 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 144/2020, com o texto anexo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144 /2020

“Autoriza a Concessão do Reajuste Anual Salarial, Revisão Anual de Vencimentos aos Servidores Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, conforme art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão do percentual de 10% (dez por cento) de aumento para os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains - SAAE.

§ 1º - Estão excluídos da aplicação desta Lei Complementar os Servidores do Município que ganham remuneração até um salário mínimo, uma vez que já obtiveram aumento a partir de 1º de janeiro/2020, através da Medida Provisória nº. 916/2020 que foi revogada posteriormente pela Medida Provisória nº. 919/2020 que estabeleceu novo valor a partir de 01 de fevereiro de 2020;

§ 2º - Ficam incluídos na aplicação desta Lei Complementar, os professores e os profissionais da Educação Básica;

PROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 16/03/2020

Ass. [assinatura]
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 3º - O aumento concedido conforme o caput deste artigo, já considera o índice de revisão anual de vencimentos a ser concedido aos servidores do Município de Pains, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão do percentual de 5 % (cinco) por cento de aumento para os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo do Município de Pains / MG.

Art. 3º - As disposições da presente Lei Complementar serão extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão em 1º de março de 2020.

Pains, 16 de março de 2020.


Geraldo Éder da Silva
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão

por ato do Poder Executivo

Sala das Sessões 16 / 03 / 2020

Ass. 
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA 01/2020 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 144/2020

Projeto de Lei Complementar: 144/2020

Origem: Poder Executivo.

Objeto: Projeto de Lei que concede revisão anual de vencimentos aos Servidores Municipais.

Os vereadores que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte proposta aditiva e modificativa, alterando a redação do artigo 2º e renumerando os artigos subsequentes, do Projeto de Lei:

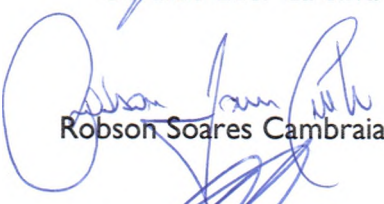
Art. 2º - Fica autorizada a concessão do percentual de 5% (cinco) por cento de aumento para os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Poder Legislativo do Município de Pains/MG.

Assim, tendo em vista a emenda acima, a necessidade de adequação do projeto requer seja a presente emenda, recebida, discutida, e declarada aprovada.

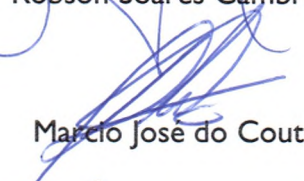
Pains-MG 16 de março de 2020

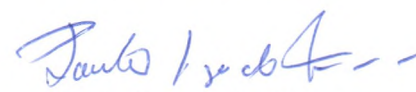

Geraldo Eder da Silva

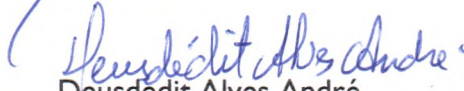

Edmar Silva Fonseca

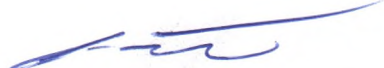

Robson Soares Cambraia


Leonardo de Oliveira Lara


Marcelo José do Couto


Paulo Sergio de Moraes


Deusdedit Alves André


Leon Denis Farnesi


Katia Guimaraes Goulart

APROVADO em única discussão

por esta ordem a zero

Sala das Sessões 16/03/2020

ASS.  Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONES: (37) 3323-1307 - (37) 3323-1449

e-mail: camara@pains.mg.leg.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 02 / 2020

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em única votação para o Projeto de Lei:

- PLC 144 – Concessão de reajuste anual salarial aos servidores municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Sala das Sessões, 16 de março de 2020.

Reynoldo Alves Andre

[Assinatura]

Apudat

Glensco

Leonardo O Bara

[Assinatura]

Marcio Jose do Couto

Apudat

APROVADO em única discussão
por sete votos a favor

Sala das Sessões 16 / 03 / 2020

Ass. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2020

“Autoriza a Concessão do Reajuste Anual Salarial, Revisão Anual de Vencimentos aos Servidores Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, conforme art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão do percentual de 10% (dez por cento) de aumento para os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains - SAAE.

§ 1º - Estão excluídos da aplicação desta Lei Complementar os Servidores do Município que ganham remuneração até um salário mínimo, uma vez que já obtiveram aumento a partir de 1º de janeiro/2020, através da Medida Provisória nº. 916/2020 que foi revogada posteriormente pela Medida Provisória nº. 919/2020 que estabeleceu novo valor a partir de 01 de fevereiro de 2020;

§ 2º - Ficam incluídos na aplicação desta Lei Complementar, os professores e os profissionais da Educação Básica;

§ 3º - O aumento concedido conforme o caput deste artigo, já considera o índice de revisão anual de vencimentos a ser concedido aos servidores do Município de Pains, e seus efeitos retroagirão a 1º de março de 2020.

Art. 2º - As disposições da presente Lei Complementar serão extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão em 1º de março de 2020.

Pains, 05 de março de 2020.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 11 /2020

Data 05/03/20 hora 15:45

Recebido por ambrósio